



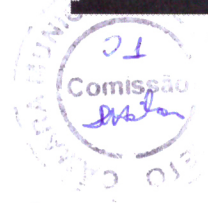
50000016347

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Renato Zoroastro



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 430/22



Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 35716
Correspondência Recebida
Em 16/05/22
Ass. VERA Hs e 17h46 Min

Institui a Campanha Permanente de
Orientação, Prevenção e Conscientização
da Depressão, Transtorno de Ansiedade e
Síndrome do Pânico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Ouro Preto.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I – oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – combater o preconceito;

IV – informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Ouro Preto.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º As despesas decorrentes ^{da} com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



Ouro Preto

entra

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Renato Zoroastro



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Ouro Preto.

Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que 5,8% dos brasileiros sofrem de depressão. Essa é a maior taxa da América Latina e a segunda maior das Américas, estando atrás apenas dos Estados Unidos. Os números em relação à ansiedade também não são nada animadores: 9,3% dos brasileiros (cerca de 19,4 milhões) sofrem com o problema. Isso faz com que o Brasil ocupe o primeiro lugar da lista de países mais ansiosos do mundo.

De acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil são registrados cerca de 12 mil suicídios todos os anos, terceira principal causa externa de mortes no país. Cerca de 96,8% dos casos estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre depressão, ansiedade e síndrome do pânico. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no Município de Ouro Preto.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de **que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).**

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Renato Zoroastro



saber:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678- 45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

Por todo exposto, acredito e defendo que Ouro Preto e seus munícipes merecem que seja criada uma campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala de Sessões, 16 de Maio de 2022.

Renato Zoroastro

Vereador Renato Zoroastro - MDB





CIVIL RIBUIÇAO

Aos 17 de maio de 99
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

Do que para constar lavrei este.

~~Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto~~

APROVADO em Reuniao discussão

Por _____

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 99

~~Presidente~~

Com 11 votos a favor e com — votos contra

AP = Kuruzzi, Luciano e Vantucci

APROVADO em reuniao e Redaçao discussão

Por _____

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 99

~~Presidente~~

Com 9 votos a favor e com — votos contra

AP: Kalkan, Alex, Kuruzzi, Sondrinha e Mercinhe

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 430/2022

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico, de autoria do Vereador Renato Zoroastro, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 16 de maio de 2022 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 17 de maio.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, diante dos dados alarmantes da OMS sobre o número de pessoas com depressão e de suicídios, cresce a necessidade de ampliar as discussões sobre a conscientização permanente da população sobre depressão, ansiedade e síndrome do pânico, visando estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor seguem a opinião, sendo, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 430/2022.

Sala das Comissões da Casa Bernardo Pereira de Vasconcelos, 13 de dezembro de 2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Alessandro ‘Sandrinho’ – presidente

Vereador Renato Zoroastro – vice-presidente

Vereador Matheus Pacheco – relator



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS:

Vereador Naércio Ferreira – presidente

Vereadora Lílian França – vice-presidente

Vereador José Geraldo ‘Zé do Binga’ - relator

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador Vantuir Silva – presidente

Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

Vereador Naércio Ferreira – relator

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DEFESA DO CONSUMIDOR:

Vereador Renato Zoroastro – presidente

Vereador Vantuir Silva – relator

Vereador Matheus Pacheco - vice-presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 430/2022:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que, institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico, é de autoria do Vereador Renato Zoroastro.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 430/2022, em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' – Presidente

Ver. Matheus Pacheco - relator

Vereador Renato Zoroastro - vice-presidente

Proposição de Lei nº 315/2022

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Ouro Preto.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I – oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – combater o preconceito;

IV – informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Ouro Preto.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2022, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 21 de dezembro de 2022.


Luiz Gonzaga de Oliveira – Presidente


Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

**Projeto de Lei Ordinária nº 430/2022
Autoria: Vereador Renato Zoroastro.**

ANEXO I
QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO

| VEREADORES | FAVORÁVEL | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE DO PLENÁRIO | AUSENTE DA REUNIÃO |
|----------------------|-----------|--------|-----------|---------------------|--------------------|
| ALESSANDRO SANDRINHO | X | | | | |
| ALEX BRITO | X | | | | |
| JÚLIO GORI | X | | | | |
| LÍLIAN FRANÇA | X | | | | |
| LUCIANO BARBOSA | | | | X | |
| LUIZ DO MORRO | NÃO VOTA | | | | |
| MATHEUS PACHECO | X | | | | |
| MERCINHO | X | | | | |
| NAÉRCIO FERREIRA | X | | | | |
| REGINALDO DO TAVICO | X | | | | |
| RENATO ZOROASTRO | X | | | | |
| VANDER LEITOA | X | | | | |
| VANTUIR SILVA | | | | X | |
| ZÉ DO BINGA | X | | | | |
| KURUZU | | | | X | |

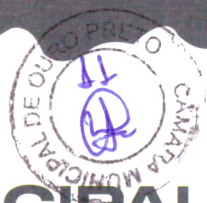
APROVADO POR ONZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES KURUZU, VANTUIR E LUCIANO BARBOSA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 430/2022.



ANEXO II

QUADRO DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL



| VEREADORES | FAVORÁVEL | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE DO PLENÁRIO | AUSENTE DA REUNIÃO |
|----------------------|-----------|--------|-----------|---------------------|--------------------|
| ALESSANDRO SANDRINHO | | | | | X |
| ALEX BRITO | | | | | X |
| JÚLIO GORI | X | | | | |
| LÍLIAN FRANÇA | | | | | X |
| LUCIANO BARBOSA | X | | | | |
| LUIZ DO MORRO | NÃO VOTA | | | | |
| MATHEUS PACHECO | X | | | | |
| MERCINHO | | | | | X |
| NAÉRCIO FERREIRA | X | | | | |
| REGINALDO DO TAVICO | X | | | | |
| RENATO ZOROASTRO | X | | | | |
| VANDER LEITOA | X | | | | |
| VANTUIR SILVA | X | | | | |
| ZÉ DO BINGA | X | | | | |
| KURUZU | | | | | X |

APROVADO POR NOVE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTE DA REUNIÃO OS VEREADORES KURUZU, LÍLIAN, ALEX, SANDRINHO E MERCINHO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 430/2022.